



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 01/2018

Interessado: Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA/RN

**PROGRAMA / AÇÃO:** Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos / Ação 20RK  
- Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior.

**VOLUME ESTIMADO DOS RECURSOS APLICADOS:** R\$ 118.124,47 (cento e dezoito mil cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

**TIPO DE AUDITORIA:** auditoria de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**EXERCÍCIO:** 2018

**PAINT:** 2018 / **ÁREA :** GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS;  
**Subárea:** Aquisição de bens e serviços. **Assunto:** 01 — Verificação da conformidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação por amostragem de processos dos últimos dois anos.

**UNIDADE GESTORA:** Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERSA.

**CÓDIGO UG:** 153033

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

Magnífico Reitor, Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI / UFERSA.

Em atendimento à determinação contida no Plano Anual de Auditoria Interna/PAINT 2018, e consoante ao regimento interno da UFERSA, apresentamos os resultados da avaliação objetiva sobre a conformidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, por amostragem de processos dos últimos cinco anos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

## 1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 02/05/2018 a 30/08/2018, junto a Pró-reitoria de Administração no Campus central em Mossoró, por meio de exames dos documentos, inspeção e a consolidação de informações coletadas sobre o exame dos documentos referentes aos Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação da UFERSA, ou seja, auditoria de processos efetuados pela unidade de auditoria interna. Foram observadas a Lei 8.666/93 e normas correlatas e manuais aplicáveis licitação de compras e serviços da Pró-reitoria de Administração da UFERSA. Não tendo nenhuma restrição imposta à realização dos trabalhos. Para tanto foram realizados a verificação e exame dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

## 2. OBJETO

O presente trabalho traz como premissa a verificação da aplicabilidade das normas relacionadas às licitações de compras e serviços com ênfase para a dispensa e inexigibilidade efetuadas pela UFERSA. Tem como objetivos: verificar os procedimentos que norteiam as dispensas e inexigibilidade de licitações, bem como, verificar o cumprimento das normas e legislações correlatas na aplicação destes procedimentos, bem como, falha nos controles internos e/ou descumprimento da legislação.

## 3. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018, **ÁREA** : GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS; **Subárea**: Aquisição de bens e serviços. **Assunto**: 01 — Verificação da conformidade dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação por amostragem de processos dos últimos dois anos, no que tange a aplicabilidade dos artigos 26 e 38 da Lei 8.666/93, bem como, verificar o cumprimento das normas e legislações correlatas na aplicação destes procedimentos.

Para o escopo das análises foi realizada verificação quanto aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de Licitação executados pela UFERSA. Quanto ao que se refere o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

exame dos processos foi verificada a conformidade dos procedimentos quanto a conformidade dos procedimentos em relação a Lei 8.666/93 e demais leis e normas correlatas que tratam da contratação de produtos e serviços no âmbito da gestão pública brasileira, assim como observados os controles internos, boas práticas administrativas, vantajosidade e eficácia.

Posto que o desenvolvimento do trabalho se realizou na análise dos processos fornecidos pela Pró-reitoria de Administração – PROAD, conforme respostas às Solicitações de Auditoria expedidas, tendo sido analisado os impressos e os registros lançados no portal de compras do Ministério do Planejamento (<http://paineldecompras.planejamento.gov.br>), referentes ao campus Mossoró.

Para a análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação da UFERSA foram solicitados 15 (quinze) processos como amostra observando o período de 2016 e 2017, sendo 11 processos de dispensa e 03 processos de inexigibilidade.

#### 4. METODOLOGIA

Foram realizadas análises dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação em conformidade com os artigos 26 e 38, caput, da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas, verificando-se os fatos registrados cotejando com as determinações da legislação e normas que orientam as contratações do setor público.

Conforme dispõe as normas afeitas ao tema, verifica-se que nos Processos de dispensa e inexigibilidade de licitação avaliados, a PROAD **aplicou as determinações das normas vigentes**, conformes os critérios abaixo observados:

1. Solicitação expressa do setor requisitante, com indicação de sua necessidade: (TCU, Ac. 254/2004, 2º Câmara).
2. Aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público;
3. Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolado e numerado; (Lei 8.666/93, art. 38, caput e V)
4. Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta, com base em projeto básico ou em termo de referência apresentado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

5. Elaboração de termo de referência, prévio e obrigatório nas licitações para contratação de bens e serviços comuns, em caso de pregão; (Lei 8.666/93, art. 38, I e X).
6. Estimativa de valor da contratação, por comprovada pesquisa de mercado, em pelo menos três fornecedores do ramo correspondente ao objeto da licitação;
7. Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa; (Lei 8.666/93, art. 14 e 38, caput).
8. Elaboração de projeto executivo, que pode ser concomitante com a realização da obra ou serviço;
9. Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados.
10. Publicação do processo na imprensa oficial, quando for o caso (Lei 8.666/96, Art. 26, caput).
11. Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e de não-proibição de contratar com a administração pública:
  - I. Certidão de regularidade do SICAF, quanto à regularidade fiscal;
  - II. Certidão de regularidade com a Receita Federal (Lei 8.666/93, art. 29, III).
  - III. Certidão de regularidade com a Receita Estadual (Lei 8.666/93, art. 29, III).
  - IV. Certidão de regularidade com a Receita Municipal (Lei 8.666/93, art. 29, III).
  - V. Certidão de regularidade com a Seguridade Social (CF, art. 195, § 3º; Lei 8.666/93, art. 29, IV).
  - VI. Certidão de regularidade com o FGTS (Lei 9.012/95; Lei 8.666/93, art. 29, III). Certidão de regularidade com a justiça do Trabalho (Lei 12.440/11; Lei 8.666/93, art. 29, V).
  - VII. Declaração de regularidade quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF, art. 7º XXXIII; Lei 8.666/93, art. 27, V).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

VIII. Verificação da proibição de contratar com a administração pública:

- a) No CEIS;
- b) No TCU;
- c) No SICAF;
- d) No CNJ.

IX. Justificativa para a não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, quando for o caso (Dc. 5.450/2005, art. 4º, §2).

*Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

*§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.*

12. As determinações da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017:

*Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

*I - Estudos Preliminares;*

*II - Gerenciamento de Riscos; e*

*III - Termo de Referência ou Projeto Básico.*

*§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.*

*§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do **caput** ficam dispensadas quando se tratar de:*

*a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou*

*b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do **caput**, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.*

*§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

*§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.*

Considerando a especificidade do tema, realizou-se a análise da conformidade de cada processo de dispensa e inexigibilidade de licitação encaminhada a esta unidade de auditoria.

Verifica-se que a PROAD e demais unidades responsáveis pelos processos de aquisição e contratações de serviços, tem buscado a padronização dos procedimentos por meio de um manual de dispensa de licitações por cotação eletrônica, em vigor desde 05 de junho de 2018, o que possibilita aplicar as determinações da Lei 8.666/93 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais normas relacionadas a todas as fases dos procedimentos.

**PROCESSOS**

PROCESSO	NÚMERO	VALOR EM REAIS
Dispensa de Licitação Nº 4/2017	23091000259201731	2.412,20
Dispensa de Licitação Nº 9/2017	23091000257201741	2.637,10
Dispensa de Licitação Nº 10/2017	23091001826201776	4.519,80
Dispensa de Licitação Nº 12/2017	23091002054201790	7.999,94
Dispensa de Licitação Nº 16/2017	23091003125201771	7.171,11
Dispensa de Licitação Nº 19/2017	23091003550201761	1.846,30
Dispensa de Licitação Nº 21/2017	23091003841201759	6.087,00
Dispensa de Licitação Nº 22/2017	23091003856201717	7.512,00
Dispensa de Licitação Nº 23/2017	23091003920201760	4.991,26
Dispensa de Licitação Nº 59/2017	23091015199201751	850,00
Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2017	23091000865201756	12.000,00
Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2017	23091002458201783	7.345,80
Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2017	23091003610201745	46.680,70
Dispensa de Licitação Nº 4/2018	23091001959201871	4.991,26
Dispensa de Licitação Nº 5/2018	23091001958201898	1.080,00

Quando aos procedimentos de Inexigibilidade de licitação, verifica-se que foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

observadas as determinações do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, caput e demais normas, nos casos considerados inviáveis licitar. Foi observado o princípio da publicidade nos casos obrigatórios e demais formalidades dos procedimentos.

**5.1.1 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:**

Diante da constatação da existência do Manual de dispensa de licitação por cotação eletrônica de preços elaborados recentemente e da verificação que a Pró-Reitoria de Administração – PROAD / Setor de Compras e a Comissão de Licitações buscam efetivamente ajustar os seus procedimentos as normas de licitação vigente, torna-se assim, contraproducente retroagir aos processos anteriormente elaborados, uma vez que o manual supra citado estabelece, a partir de sua entrada em vigor, um novo padrão para os processos especificados.

Nesse sentido, em reunião de apresentação dos trabalhos o Pró-Reitor de Administração suscitou fosse ajustado o escopo do trabalho a processos posteriores a auditoria feita pela CGU e a implantação do manual. Tal pleito foi acolhido pela auditoria interna, vez que o que se pretende com a atuação desta AUDINT é justamente o aprimoramento dos controles internos pela gestão, e o que se verificou é que há *animus* e passos concretos para constante melhoria, como é exemplo a manualização do setor de licitações.

**5.1.2 ANÁLISE DA AUDITORIA:**

Esta Unidade de Auditoria Interna verifica que a PROAD observou as normas relacionadas à licitação e contratos e neste caso em análise, os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são considerados adequados, assim como contém os elementos indicados no manual de procedimentos referentes aos processos em análise.

A elaboração do manual de procedimentos de dispensa por meio de cotação eletrônica é fruto de recomendação da CGU e desta unidade de auditoria que tem recomendado a todas as unidades auditadas a elaboração de manuais de procedimentos, tendo a PROAD atendido a recomendação com a elaboração do manual, o qual notadamente proporciona como resultado o cumprimento das normas e melhoria da gestão da unidade auditada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**  
**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**5.1.3 RECOMENDAÇÃO:**

**RECOMENDAÇÃO 1:**

Não há o que se recomendar pelo que a Unidade de Auditoria deverá retomar ao tema e observar a auditoria concomitante dos processos de Licitação por parte da UFERSA.

**7- CONCLUSÃO**

Em face dos trabalhos realizados, observando as informações e análises acima declinadas, esta Unidade de Auditoria Interna não expedirá nenhuma recomendação. Em outro momento, o tema será retomado com o olhar focado na gestão de risco, conforme as orientações recentes dos órgãos de controle. Encaminhamos o presente relatório para a análise e ciência de Vossa Magnificência.

*Mossoró, 30 de agosto de 2018.*

***Antônio Gilberto Martins da Costa***

Contador  
Mat. SIAPE 1750665